

DEMAE

Departamento Municipal de Água e Esgoto - Caldas Novas

RESOLUÇÃO nº. 001/2009 de 9 de Março de 2009.

“Dispõe sobre o Regulamento Interno dos serviços de água e esgoto do Município de Caldas Nova-DEMAE.”

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS- DEMAE, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a seguinte Resolução, visando a Regulamentação Interna dos serviços prestados por esta autarquia, para tanto:

CONSIDERANDO QUE no artigo 5º, *caput* da Lei 560/95 diz: “A *classificação dos serviços de água e esgotos, as tarifas respectivas e as condições para sua concessão serão estabelecidas em regulamento, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal”.* (grifei)

CONSIDERANDO QUE o artigo 9º da referida Lei de Criação do DEMAE preclara: “O Departamento Municipal de água e esgoto, será dirigido por uma Diretoria, com a seguinte estrutura administrativa: I - Diretor Geral. § 3º *Compete ao Diretor Geral: a) aprovar o Regimento Interno, ad-referendum do Prefeito Municipal”.* (grifei)

CONSIDERANDO QUE o artigo 17 da Lei de Criação do DEMAE, diz em seu parágrafo 2º “O *Regimento Interno do DEMAE, na forma da letra “a”, do § 3º, do artigo 9º desta Lei, será aprovado pelo Diretor Geral do DEMAE, no prazo de quarenta e cinco dias da vigência desta Lei*”.


Mauro Henrique de S. Lemos
Diretor
DEMAE

DEMAE

Departamento Municipal de Água e Esgoto - Caldas Novas

CONSIDERANDO QUE em obediência ao artigo 2º da Lei 11.445/2007, define os princípios utilizados na prestação dos serviços públicos de saneamento básico, e dentre eles está o inserido no inciso V, o qual dispõe: “Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais”.

CONSIDERANDO AINDA que conforme determinação do artigo 9º da Lei Federal de Saneamento Básico, nº. 11.445/07 diz: “O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto: III- adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água; IV- fixar direitos e os deveres dos usuários;”

Ante o exposto R E S O L V E:


Art. 1º – Publicar o Regulamento Interno do DEMA E anexo, para que surta seus efeitos legais;

Art. 2º – Submeter o Regulamento Interno do DEMA E ao Prefeito Municipal de Caldas Novas para referendo;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação do Decreto Municipal, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEMA E, aos nove dias do mês de março de 2009.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE


Mauro Henrique de Souza Lemos
Diretor-Geral do DEMA E